

**Projeto de Lei 015, de 02 de fevereiro de 2022**

**Súmula:** *Revoga a Lei 1621, de 19 de dezembro de 2017, e dá outras providências.*

2

Art. 1º. Fica revoga a Lei 1621, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2022

  
**Marciano Vottri**  
*Prefeito Municipal*

**Mensagem ao Projeto de Lei 015, de 02 de fevereiro de 2022**

*Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:*

Trata o presente projeto de lei que revoga a Lei 1621 de 19 de dezembro de 2017, que havia autorizado a doação para a empresa Carlos Roberto Zini, de uma área de 1.123,00 m<sup>2</sup>, na Rua Porto Alegre, para a implantação de uma fábrica de placas e molduras de gesso.

Tendo em vista a verificação feita pela Secretária de Desenvolvimento Urbano Indústria e Comércio, foi constatada que desde 2017 não houve nenhuma construção e atividade nessa área, e vendo que há infraestrutura nessa rua (rede de energia e água), ocorreu o descumprimento da Lei.

***Pelo art. 2º A Doação de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas (a partir da implantação de rede de água e de energia elétrica), sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.***

Em vista disso, por razões de segurança jurídica, requer seja aprovado o presente projeto de lei.

Contando com a compreensão e costumeira colaboração desta Casa, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de distinta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2022

  
**Marciano Vottri**  
Prefeito Municipal

Ofício Interno IND nº 009/2022

Vitorino, 01 de fevereiro de 2022.

DE: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio.

Valdecir Francisco Speranza

PARA: Prefeito Municipal

Sr. Marciano Vottri

Excelentíssimo Sr.

Considerando o projeto de Lei nº015/2022, referente a revogação da doação 1621/2017 com encargos de bem imóvel de propriedade do município de Vitorino, para a empresa CARLOS ROBERTO ZINI, de uma área de 1.123,00 m<sup>2</sup>, na Rua Porto Alegre, para a implantação de uma fábrica de placas e molduras de gesso. Tendo em vista a verificação feita pela Secretária de Desenvolvimento Urbano Indústria e Comércio, foi constatada que desde 2017 não houve nenhuma construção e atividade nessa área, e vendo que há infraestrutura nessa rua (rede de energia e água), ocorreu o descumprimento da Lei de doação.

Certos da compreensão de vossa senhoria, agradecemos desde já e colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam por ventura surgir.

**Valdecir Francisco Speranza**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI Nº 1621/2017

Publicado em	21/12/17
Jornal	CONTRO
Edição	0352 4A

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de um terreno Urbano, na área industrial, constante de Matrícula nº 9404, livro 02, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 228.467,36m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e trinta seis centímetros quadrados), A área a ser doada é de 1.123,00 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e vinte e três metros quadrados) sem área construída para a empresa CARLOS ROBERTO ZINI 08442486909, CNPJ: 19.961.416-0001-21, para a Implantação de uma fabrica de placas e molduras de gesso.

**Art. 2º** - A Doação de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas (a partir da implantação de rede de água e de energia elétrica), sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 3º** - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 5º** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

**Art. 6º** - O Donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art. 14-A da lei 877/2006.

**Art. 7º** - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

obrigações gerais relativos à concessão de uso.

**Art. 8º** - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art. 17, §4º da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1491/2015.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 19 de dezembro de 2017.

  
**JUAREZ VOTRI**  
Prefeito Municipal





